

CONVÊNIO Nº 003/2017 – PREF. DE PARAGOMINAS / PMPA

1. PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

2. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Paragominas, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas - PMP e a Polícia Militar do Estado do Pará, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. **VALOR:** Não contempla repasse de recursos.

4. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Setembro de 2017

5. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

6. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

7. **VIGÊNCIA:** 24/09/2020

8. **FISCAL:** MAJ QOPM RG 30334 **SILVIO BEBEDITO FERREIRA COSTA.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRO Nº 003/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, número 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 3162133 SSP/PA e CPF nº 247.065.312-68, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exmº Sr. **CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG 16217, PMPA, CPF 301.173.212-49, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente Exercício e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Paragominas, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas - PMP e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Convênio independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. À PREFEITURA DE PARAGOMINAS, compete:

3.1.1. Fornecer a título de cessão de uso de 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) modelo caminhonete 4x4 e 01 (um) de passeio, ambos descaracterizados, a fim de atender as demandas do serviço de informação, inteligência e serviços administrativos das OPM's sediadas em Paragominas;

3.1.2. Fornecer mensalmente Óleo Diesel e Gasolina, para serem utilizados nas viaturas empregadas nas ações inerentes ao objeto do convênio;

3.1.3. Realizar a manutenção corretiva e preventiva das viaturas pertencentes ao patrimônio da PMPA e dos veículos cedidos à PMPA, empregados no Município de Paragominas, mediante solicitação do Comandante do Comando de Policiamento Regional – CPR VI;

3.1.4. A Prefeitura de Paragominas assumirá os custos em casos de sinistros ocorridos aos veículos pertencentes ao seu patrimônio;

3.1.5. Fornecer materiais de expediente, informática e de limpeza para as unidades da Polícia Militar do Pará, localizados em Paragominas mediante solicitação do Comandante do CPR VI;

3.1.6. Apoiar o Comando Regional VI e o 19º BPM, com a disponibilização transitória de 08 (oito) funcionários, sendo: 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais e 06 (seis) Auxiliares Administrativos com domínio em informática, para desempenharem atividades administrativas internas no quartel, possibilitando o emprego de um maior contingente de Policiais Militares nas atividades de Policiamento Ostensivo na Cidade;

3.1.7. Realizar a manutenção dos computadores e equipamentos de informática das Unidades administrativas da PMPA em Paragominas, quando se fizer necessário e mediante solicitação do comandante do CPR VI;

3.1.8. Disponibilizar link de acesso à internet para a viabilização das atividades administrativas deste CPR VI;

3.1.9. Disponibilizar 03 alimentações diárias, a serem utilizadas em situações extraordinárias do Serviço, a critério do Comandante do CPR VI.

3.2. À POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Comando Geral da Policia Militar do Estado do Pará e do Comandante do CPR VI, sediando em Paragominas, compete:

3.2.1. Estabelecer em conjunto com segmentos e órgãos da Prefeitura Municipal de Paragominas, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município;

3.2.2. Escalar de serviço 04 (quatro) policiais militares do efetivo do CPR VI, para atuarem em apoio às ações do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) do município de Paragominas;

3.2.3. Capacitar policiais militares dos efetivos das Unidades Policiais Militares sediadas no município de Paragominas, nas diversas áreas do conhecimento técnico, inerentes à segurança pública, conforme disponibilidade da Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA, firmando o compromisso de realizar no mínimo 02 (dois) cursos de capacitação por período de vigência do contrato;

3.2.4. Administrar os recursos materiais e serviços repassados pela Prefeitura do Município de Paragominas, empregando-os para a manutenção, ações e atividades inerentes ao bom desempenho do policiamento a ser executado no município;

3.2.5. Emitir relatório trimestral descrevendo os serviços e os materiais recebidos pela Policia Militar do Pará, provenientes deste Convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente para fins de prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Comandante do CPR VI será o interlocutor junto à Prefeitura Municipal de Paragominas, em condições de realizar a articulação necessária ao cumprimento do objeto do

Convênio, bem como, será designado por meio de Portaria do Comandante Geral da Corporação, para o encargo de GESTOR do presente Convênio, acumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de;

a) Gerenciar a execução das obrigações previstas neste convênio, anotando em relatório de gestão todas as ocorrências relacionadas à execução e prestação de contas do convênio, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos e requisições efetuadas pelos partícipes, gerenciando o que for necessário à regularização das possíveis falhas ou defeitos que possam ser observadas, solicitando providências ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará para solução das falhas ou defeitos observados, que estejam colocando em risco a execução e alcance do objeto;

b) Enviar trimestralmente Relatório Circunstanciado, referente ao recebimento de materiais provenientes do Convênio à Diretoria de Apoio Logístico, ao Centro de Convênios e Contratos da PMPA e à Coordenadoria de Prestação de Contas da Prefeitura de Paragominas.

4.1.3. A Prefeitura de Municipal de Paragominas deverá nomear um servidor FISCAL do presente Convênio que também será responsável pela interlocução junto ao CPR VI, sediado no Município de Paragominas, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto;

4.1.4. A Polícia Militar do Estado do Pará deverá nomear um servidor como FISCAL do presente Convênio que será responsável em verificar se as cláusulas do referido Convênio estão sendo cumpridas por parte da Polícia Militar do Estado do Pará e pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

4.1.5. O planejamento e emprego do policiamento ostensivo fardado do efetivo do 19º BPM no município de Paragominas ficarão a cargo do Comandante do 19º BPM, sob a fiscalização do Cmt do CPR VI;

4.1.6. O planejamento do policiamento com tropa especializada e efetivo de outras Unidades de Empregos Operacionais – UEOp's, excetuando-se o 19º BPM, será de responsabilidade do CPR VI, ficando a cargo do 19º BPM a execução do policiamento;

4.1.7. O Comando do CPR VI deverá enviar uma lista das viaturas e veículos dos 02 (dois) veículos descaracterizados empregados nas ações inerentes ao objeto do convênio, contento a identificação de placa, marca e modelo, à Prefeitura de Paragominas;

4.1.8. O abastecimento será realizado, exclusivamente, nos veículos citados na listagem enviada pelo Comando do CPR VI;

4.1.9. Fica proibido o abastecimento realizado em galões, garrafas e afins;

4.1.10. O abastecimento será realizado na presença de um servidor da prefeitura de Paragominas que ficará responsável para realizar o preenchimento das fichas de acompanhamento de abastecimento (Anexo I e Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não contemplará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. Os recursos necessários à execução do presente objeto, no valor global de **R\$ 213.196,80 (duzentos e treze mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 0201 – Secretaria Municipal de Governo

Classificação Funcional Programática: 04.122.0403.2003 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 25.800,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 187.396,80

Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- a. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber.
- b. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- e. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

8.2. O Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias, antes do término da execução, estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

8.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS CEDIDOS

9.1. Os bens cedidos durante o Convênio e remanescentes na data do seu término serão devolvidos as partes;

9.2. Será desconsiderado o desgaste natural de uso dos bens a serem devolvidos após o término do convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas do presente convênio será realizada pela Polícia Militar do Estado Pará à Prefeitura de Paragominas, mediante a apresentação de relatório trimestral elaborados pelo CPR VI, contendo informações referentes aos materiais e serviços recebidos, bem como, das operações relativas ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Os Servidores Estaduais de Segurança Pública, empregados pela Prefeitura de Paragominas, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paragominas, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

11.2. Não haverá vínculo empregatício entre os servidores da Prefeitura de Paragominas que desempenharem atividades no Comando Regional VI e 19º BPM.

11.3. Por ser de sua exclusiva competência, o planejamento do Policiamento Ostensivo fardado a ser operacionalizado, inclusivo no emprego de fração de tropa ordinária e especializada, ficará a cargo do CPR VI da Polícia Militar do Estado do Pará sediando no município de Paragominas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e a Polícia Militar do Pará.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Prefeitura de Paragominas, no prazo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.



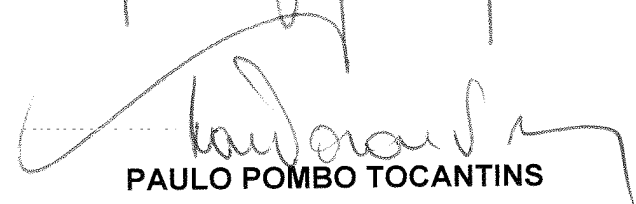
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Paragominas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

14.2. E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paragominas - PA, 25 de Setembro de 2017.


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

TESTEMUNHAS:

1ª Vander B. G. Alves 2ª

CPF nº 786.607.422-49 CPF nº